AVISOS IMPORTANTES INSTRUCÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA SH3

Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

Acessar o painel pregão eletrônico em https://luminarias.licitapp.com.br//login, selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página https://luminarias.licitapp.com.br//login/novoUsuario). Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referenteà empresa (fornecedor).

Após a finalização do cadastro principal **(FORNECEDOR)**, fazer o login para acessar o sistema;

Em seguida preencher o nome e e-mail do representante **(USUÁRIO)** que irá dar andamento no sistema, **automaticamente um CONVITE será enviado para o e- mail informado**, para que o **representante (USUÁRIO)** faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJe senha.

ATENCÃO

Para **CADASTRAR A PROPOSTA** e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção **Usuário/representante, utilizando o CPF e Senha**, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, **PREENCHIDA A PROPOSTA** e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Setor de Licitações pelo e-mail licitacaoluminarias@gmail.com.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 157/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS – MG

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Luminárias, inscrito no CNPJ 18.244.301/0001-26, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Rua Coronel Diniz, nº 172, Centro, CEP 37.240-000, na cidade de Luminárias-MG, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR TONELADA (item único), nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O pregão será conduzido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro Raul Magnum Tadeu Souza e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n°. 090 de 25 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (DOM).

Data da sessão: 11/11/2026
Horário de início da sessão: 13 horas e 30 minutos (horário de Brasília).
Local/Link da sessão eletrônica: https://luminarias.licitapp.com.br//

Fim do recebimento das propostas: 13:29:59 do dia 11/11/2026. A documentação de habilitação será exigida na forma do capítulo próprio deste Edital.
Iniciada a sessão, não se admitirá o recebimento de novas propostas. Os documentos de habilitação serão apresentados mediante convocação do licitante mais bem classificado.

1 - DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recuperação asfáltica (tapa-buraco), incluindo o fornecimento total de materiais, insumos, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a recomposição do pavimento das vias públicas do Município de Luminárias/MG.
1.2. O item único tem quantitativo máximo estimado para registro de 300 (trezentas) toneladas, a R$ 1.190,00 por tonelada, totalizando R$ 357.000,00. O julgamento será pelo menor preço unitário por tonelada. As contratações ocorrerão conforme a necessidade da Administração, dentro do saldo da ata, sem obrigação de contratação integral. A execução parcelada não implica divisão do julgamento em múltiplos lotes.

2 - INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA SH3:

2.1. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:
2.2. Acessar o painel pregão eletrônico em https://luminarias.licitapp.com.br//login;
2.3. Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página https://luminarias.licitapp.com.br//login/novoUsuario). Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.
OBS: LEMBRANDO QUE NESSE PRIMEIRO MOMENTO O CADASTRO SERÁ REFERENTE À EMPRESA (FORNECEDOR).
2.4. Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema.
2.5. Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

2.6. Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção **Usuário/representante, utilizando o CPF e Senha**, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, **PREENCHIDA A PROPOSTA** e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Os licitantes deverão utilizar o sistema SH3 Informática LTDA, para apresentar a documentação de habilitação, ofertar a proposta e enviar seus lances.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas emseu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **sistema SH3 Informática Ltda**, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravoou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio poderão participar, observadas as condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições deste Edital sobre habilitação conjunta, compromisso de constituição e responsabilidade solidária.

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento decorrente de sanção será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a sua efetividade, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e as empresas responsáveis por sua elaboração poderão apoiar as atividades de planejamento, de execução da licitação ou de gestão do contrato, sob supervisão exclusiva de agentes públicos, observadas as restrições legais.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. As restrições relativas à autoria dos projetos não impedem as hipóteses legalmente admitidas de elaboração de projetos pelo contratado, observados os regimes de execução previstos na Lei nº 14.133/2021; esta contratação adota empreitada por preço unitário.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação à participação de agente público do órgão ou entidade contratante estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação como integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema SH3 a proposta com a descrição do objeto e o preço unitário por tonelada, até a data e o horário definidos neste Edital. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, após o julgamento, observado o art. 63, II e III, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O envio da proposta e, quando solicitados, dos documentos de habilitação ocorrerá por meio de acesso à área do usuário indicado pelo fornecedor no sistema SH3.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº. 123/2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, observando-se, para a habilitação, o momento de convocação previsto neste Edital.

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.9.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.9.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.9.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.9.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para **pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 16 da Lei nº. 14.133.de 2021.**

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3° da Lei Complementar nº. 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.11.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.11.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedadecooperativa.

4.12. A falsidade das declarações exigidas neste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

4.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública; os documentos de habilitação observarão a convocação e as regras de diligência previstas neste Edital.

4.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às

seguintes regras:

4.16.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relaçãoao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.16.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.17.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.17.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema,quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.18. O valor final mínimo parametrizado no sistema possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor, podendo ser disponibilizado aos órgãos de controle externo e interno.

4.19. CABERÁ AO LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO E SE RESPONSABILIZAR PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE MENSAGENS EMITIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO OU DE SUA DESCONEXÃO.

4.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante enviará sua proposta formal conforme o modelo do ANEXO II e preencherá de forma idêntica os seguintes campos do sistema eletrônico:

5.1.1. Valor unitário por tonelada de CBUQ fornecido e aplicado, acompanhado do valor total para 300 (trezentas) toneladas;

5.1.2. Marca (quando for o caso), se a marca identificar a empresa, substituir por "Marca Própria";

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação doTermo de Referência*;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentosda empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. **Será desclassificada a proposta que de qualquer forma identifique o licitante. (no caso de preenchimento da proposta na plataforma eletrônica).**

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do Item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirátanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1,00 (um real).**

6.10. **O LANCE ENVIADO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO SEU PROPONENTE, RESPONDENDO O MESMO POR EVENTUAIS LANCES DE FORMA ERRÔNEA**.

6.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze)

segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.13. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538,de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeiracolocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de

5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhorclassificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. No modo de disputa aberto adotado neste certame, poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances, observados os critérios legais de desempate.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderãoapresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no casode licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.22.4. O PREGOEIRO SOLICITARÁ AO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO

QUE, NO PRAZO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS, ASSINE E ENVIE A PROPOSTA FINAL ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, COM PREÇO UNITÁRIO POR TONELADA, VALOR TOTAL E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS, INCLUSIVE BDI E ENCARGOS SOCIAIS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. O PRAZO PODERÁ SER PRORROGADO MEDIANTE JUSTIFICATIVA ACEITA PELO PREGOEIRO. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PODERÃO SER SOLICITADOS NOS LIMITES LEGAIS.

6.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art.29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas defornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventualdesclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará o cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Nas propostas inferiores a 85% do valor orçado pela Administração, pode ser exigida do vencedor a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, equivalente à diferença entre o orçamento e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis.

7.8.1. A avaliação da exequibilidade será realizada através de diligência caso necessário e será fundamentada, com análise da composição dos custos e dos esclarecimentos apresentados pelo licitante, inclusive quanto aos seguintes aspectos:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) úteis, a contar do momento do comunicado, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante ou procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de laudos técnicos, **catálogos, folhetos** ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.3. O Pregoeiro poderá consultar informações técnicas e solicitar documentação sobre a mistura asfáltica, sua procedência e o método executivo, mediante diligência.

7.10.4. Havendo dúvida técnica quanto ao atendimento às especificações do CBUQ e dos serviços, o pregoeiro poderá solicitar documentos técnicos idôneos, assegurado prazo razoável.

7.11. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar comprovadamente preço manifestamente inexequível.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados pelo sistema SH3. Admite-se sua substituição, no que estiver abrangido e válido, por registro cadastral público constituído conforme a Lei nº 14.133/2021, sem obrigatoriedade de inscrição no SICAF

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de

habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas**.**

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigidopara os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, adeclaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por documentos apresentados no sistema, admitido o aproveitamento de registros no SICAF ou em outro cadastro público, quanto aos documentos por eles abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais' quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. **Eventuais incorreções cadastrais serão examinadas em diligência; a ausência de inscrição prévia no SICAF ou em outro cadastro não impede a habilitação por apresentação direta da documentação.**

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. **OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO SERÃO ENVIADOS**

POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE NO MÁXIMO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS, CONTADO DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO.

8.12.2. Mantida a sequência ordinária de fases, a apresentação dos documentos de habilitação ocorrerá após a convocação do licitante mais bem classificado, no prazo previsto neste Edital.

8.13. A verificação dos documentos de habilitação será feita apenas em relação ao licitante mais bem classificado, admitida a consulta ao SICAF ou a outro cadastro público quanto aos documentos abrangidos.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época daabertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lheseficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.1.** e **8.11.1** deste Edital.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos deque trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS:

9.1. Declarado o vencedor, será concedido prazo mínimo de 20 (vinte) minutos para manifestação imediata da intenção de recorrer em campo próprio do sistema, dispensada a apresentação dos motivos nessa oportunidade. As razões serão apresentadas no prazo legal.

9.1.1. Havendo manifestação de intenção de recorrer, caberá ao Pregoeiro verificar sua tempestividade, sem exigir motivação prévia ou antecipar o exame do mérito.

9.1.2. Nesse momento o Agente de Contratação/Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.1.3. A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer importará preclusão desse direito, nos termos do art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavraturada ata.

9.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data deintimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Leinº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o procedimento será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal de Luminárias/MG, sito: Rua Coronel Diniz, nº. 172, Centro – Luminárias/MG, CEP 37.240-000.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, nãomantiver a proposta em especial quando:

10.2.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após anegociação;

10.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.2.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.2.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.2.3. Não assinar a ata de registro de preços ou não celebrar o contrato dela decorrente, ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços ou o contrato dela decorrente, ou a aceitar ou retirar instrumento equivalente quando legalmente admissível, no prazo estabelecido pela Administração;

10.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ouprestar declaração falsa durante a licitação;

10.2.5. Fraudar a licitação;

10.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.2.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.2.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa;

10.3.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observados o art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e os requisitos legais de reabilitação.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5.1. Para as infrações previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.5.2. Para as infrações previstas nos itens 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou o contrato dela decorrente, ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente quando legalmente admissível, caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis, mediante devido processo. A perda de garantia de proposta somente se aplicará se tal garantia tiver sido exigida neste certame e efetivamente prestada.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contadodo seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

11.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à datada abertura do certame.

11.4. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma de realização do pregão.

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstosno certame.

11.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.2. A ata da sessão pública ficará no sistema eletrônico.

12.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

12.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.luminárias.mg.gov.br .

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência/ Projeto Básico;

ANEXO II - Modelo Padrão de Proposta de Preços;

ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

13 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços destina-se ao atendimento futuro e eventual da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Luminárias/MG, órgão demandante e usuário da ata, cabendo ao Município, por seu setor de licitações e contratos, o gerenciamento do registro. Não são indicados outros órgãos ou entidades participantes neste certame.

13.2. O quantitativo máximo do item a registrar é de 300 toneladas. Não se fixa quantitativo mínimo de contratação por ordem, respeitadas a unidade de medição e as condições técnicas de execução.

13.3. A existência de preços registrados obriga o fornecedor ao atendimento das condições assumidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada licitação específica motivada, conforme o art. 83 da Lei nº 14.133/2021. O quantitativo registrado constitui teto de utilização, sem garantia de consumo

mínimo.

13.4. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a ata no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante pedido tempestivo e motivo justificado aceito pela Administração. A recusa injustificada sujeita o adjudicatário às sanções legais e à convocação dos remanescentes na forma da lei**.**

13.5. A ata vigorará por 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, admitida prorrogação por igual período se comprovados preço vantajoso e os demais pressupostos legais e regulamentares, mediante termo formal celebrado antes do vencimento. Não se admite acréscimo automático dos quantitativos da ata, nem sua renovação automática pela prorrogação da vigência.

13.6. Os preços registrados serão acompanhados periodicamente e poderão ser alterados por redução negociada em decorrência de queda dos preços de mercado ou por recomposição comprovada nas hipóteses do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021. O reajuste anual observará o IPCA e a data-base do orçamento estimado prevista no TR e na ata, devidamente preenchida antes da publicação. A alteração será motivada, instruída com pesquisa e prova dos custos e formalmente registrada; não se estenderá automaticamente aos contratos já firmados, que exigem análise e formalização próprias.

13.7. Quando o preço registrado superar o de mercado, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução. Frustrada a negociação, poderá liberá-lo do compromisso nos termos regulamentares e convocar o cadastro de reserva, na ordem própria, ou cancelar o registro, sem impor preço superior ao de mercado. Se o fornecedor alegar inviabilidade superveniente, deverá requerer revisão antes da ordem que não puder cumprir, apresentando prova idônea, sem suspensão unilateral das obrigações já assumidas.

13.8. O registro poderá ser cancelado por descumprimento da ata, recusa injustificada em formalizar contratação, sanção impeditiva, interesse público devidamente motivado ou caso fortuito ou força maior comprovado que inviabilize o compromisso. O cancelamento observará motivação, contraditório e ampla defesa quando cabíveis, podendo alcançar o fornecedor, o item ou a ata. Não extinguirá automaticamente os contratos vigentes, nem afastará responsabilidades por infrações anteriores.

13.9. É vedada a adesão de órgãos ou entidades não participantes à ata deste certame. As quantidades destinam-se exclusivamente à demanda municipal indicada nos documentos preparatórios.

Luminárias, 21 de outubro de 2026.

Raul Magnum Tadeu Souza
Autoridade Competente/Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 157/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 060/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS — SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA

1 - OBJETO:

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recuperação asfáltica (tapa-buraco), incluindo o fornecimento total de materiais, insumos, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a recomposição do pavimento das vias públicas do Município de Luminárias/MG.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A necessidade da contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recuperação asfáltica (tapa-buraco) fundamenta-se na urgência em manter a trafegabilidade e a segurança das vias públicas do Município. O estado de conservação do pavimento exige intervenções para a recomposição da malha viária, visando evitar o agravamento de danos estruturais que coloquem em risco condutores e pedestres, conforme o DFD, o ETP e o termo de referência de 30 de setembro de 2026.

A adoção do pregão pressupõe que as intervenções constituam serviço comum de manutenção do pavimento, com preservação das características originais, padrões objetivamente definíveis e ausência de alteração substancial do imóvel. Esse enquadramento deverá ser confirmado pelo responsável técnico antes da publicação, à luz dos arts. 6º, XXI, a, e 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Confirmado tecnicamente o enquadramento como serviço comum, o pregão eletrônico permite ampla competitividade, transparência e julgamento pelo menor preço unitário por tonelada de CBUQ fornecido e aplicado, em item único.

Segundo o ETP, a pesquisa de preços foi realizada com fornecedores do ramo e em banco de preços, utilizando 3 (três) referências compatíveis com o objeto.

O objeto compreende a preparação do leito, o fornecimento e a aplicação de CBUQ e o acabamento final dos reparos, com todos os materiais, insumos, mão de obra, ferramentas e equipamentos por conta da contratada.

A estimativa para o registro de preços corresponde ao quantitativo máximo de 300 (trezentas) toneladas, ao valor de R$ 1.190,00 por tonelada, totalizando R$ 357.000,00, conforme os documentos preparatórios, sem obrigação de contratação integral do quantitativo registrado.

3 - DESCRIÇÃO DOS ITENS:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	R$Unit	R$Total
1	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), incluindo materiais, insumos, mão de obra, ferramentas e equipamentos para a recomposição do pavimento das vias públicas.	Tonelada	300	R$ 1.190,00	R$ 357.000,00

3.1. O prazo máximo de execução de cada parcela solicitada é de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, conforme o DFD. As ordens deverão individualizar vias, locais de intervenção e quantitativos, dentro do saldo contratado.

4 - DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e atendidas as condições legais e regulamentares. Os contratos dela decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, observados o objeto efetivamente contratado e a legislação aplicável.

4.2. Os contratos deverão ser celebrados dentro da vigência da ata e poderão ter vigência própria, inclusive além do termo final da ata, conforme os arts. 84 e 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Para contrato por escopo, a conclusão observará o art. 111; a prorrogação fundada em continuidade depende da comprovação dos requisitos dos arts. 106 e 107, sem ampliação automática dos quantitativos.

4.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sançõesadministrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidasadmitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas recorrentes deste objeto deste termo correrão a conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Luminárias na seguinte dotação orçamentaria;

5.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA O ANO 2026:

Ficha 00402 — 02.009.001.15.451.1501.1.053.4.4.90.51.00 — Fontes: 1500000, 1501000, 1700000, 1701000, 1706000, 1708000, 1710000, 1710010, 1753000, 1754000, 1755000, 2706000, 1720000, 1721000.

Ficha 00433 — 02.009.001.15.452.1501.2.057.3.3.90.39.00 — Fontes: 1500000, 1501000, 1700000, 1701000, 1706000, 1708000, 1710000, 1718000, 1751000, 1752000, 1753000, 1720000, 1721000.

6 – ORDEM DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. Os serviços atenderão à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, nas vias públicas do Município de Luminárias/MG que apresentarem danos ao pavimento, nos trechos individualizados nas ordens de serviço, observada a relação técnica de locais e condições disponibilizada aos licitantes.

6.2. Todos os custos serão por conta da contratada.

6.3. A proponente se compromete a garantir a total qualidade do serviço, devendo, ainda, promover a substituição ou correção imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto/serviço entregue comprovadamente fora das especificações ou defeituoso ou trocado por outro que não seja o proposto na licitação.

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias após a conclusão da parcela e a verificação de sua conformidade, mediante termo detalhado por servidor ou comissão designada, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem aceitação automática pelo mero decurso do prazo.

6.1. Havendo desconformidade, a contratada será notificada para reparar, corrigir ou refazer a parcela rejeitada em até 3 (três) dias úteis, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7 - SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO:

7.1. A solução contempla a entrega dos produtos e/ou a execução dos serviços com a devida qualidade, dentro dos prazos e condições estabelecidos, assegurando a regularidade, continuidade e eficiência das atividades institucionais por empresas especializadas.

8 - ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

8.1. A solução escolhida é a contratação de empresa especializada em recuperação asfáltica, abrangendo todos os materiais, insumos, mão de obra, ferramentas e equipamentos, desde a preparação do leito até a aplicação do CBUQ e o acabamento final, conforme o ETP e o termo de referência.

9 - CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas e com a proposta, devendo a parcela rejeitada ser corrigida ou refeita no prazo de 3 (três) dias úteis da notificação, às custas da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.2. Garantia e assistência técnica: a contratada responderá pela qualidade dos materiais e pela adequação técnica dos serviços, corrigindo os vícios imputáveis à sua execução, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais.

9.3. Fornecimento e aplicação: o preço unitário por tonelada incluirá transporte, preparação do local, materiais, insumos, mão de obra, ferramentas, equipamentos, aplicação, compactação e acabamento necessários à recomposição, sem cobrança adicional pelas etapas integrantes do objeto. A medição observará a massa de CBUQ efetivamente aplicada e aceita, comprovada por registros de pesagem, identificação das cargas, ordens de serviço e boletins que individualizem os trechos executados. Não serão pagos materiais apenas entregues, perdas ou serviços rejeitados. As medições serão mensais quando compatíveis com a execução, admitida medição final na conclusão da parcela, com ateste técnico e vedação a pagamento em duplicidade. Os requisitos tecnológicos e critérios de ensaio deverão constar do Anexo V antes da publicação.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Edital e seus anexos;

10.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações através de um representante da Administração especialmentedesignado, a execução dos serviços e liberar as medições.

10.4. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando quaisquer divergências em relação ao cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.6. Assegurar à Contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias aocumprimento do objeto da contratação.

10.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, conforme a lei 14.133/2021.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Executar os serviços nas condições, prazo e locais indicados, com os materiais e equipamentos necessários, apresentando nota fiscal e documentação de medição e de identificação e procedência dos insumos empregados.

11.3. Empregar CBUQ e demais insumos adequados à aplicação prevista e às condições técnicas de produção, transporte e aplicação, vedado o uso de material deteriorado ou incompatível. Prazos genéricos de validade de produtos não substituem os requisitos tecnológicos da mistura asfáltica.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos ou entregue desconforme;

11.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento contratado.

11.9. Executar cada parcela nas vias, datas e locais definidos na respectiva ordem de serviço, respeitado o prazo contratual de 5 (cinco) dias úteis.

11.10. Apresentar os itens no local previamente determinados, em perfeitas condições de usoe segurança.

11.11. Cumprir fielmente com o roteiro de atividades estipuladas pela contratante.

11.12. Indicar preposto para representá-la durante a vigência da contratação.

12 - HABILITAÇÃO:

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.3. São os documentos comprobatórios da HABILITAÇÃO JURÍDICA da licitante:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado no órgão pertinente, em se tratando de sociedade comercial, sendo, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) no caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

d) inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no órgão pertinente, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e

ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) cédula de identidade do(s) sócio(s) responsável(is) pela administração da empresa licitante.

12.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

12.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.4.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede dolicitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado;

12.4.4 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal;

12.4.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

12.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de **Débitos Trabalhistas - TST**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. A recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, cabendo comprovar a viabilidade econômico-financeira para cumprir o contrato.

13.2. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

13.3. Apresentar balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício; admite-se balanço de abertura para empresa criada no exercício, nos termos do art. 65, § 1º.

14. QUALIFICAÇÃO TECNICA:

14.1. Apresentar atestado ou certidão de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre execução de serviços de recuperação de pavimento asfáltico de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sem quantitativo mínimo não justificado. Observar-se-ão as exigências profissionais e os registros legalmente cabíveis para a atividade de engenharia.

14.2. DECLARAÇÃO UNIFICADA subscrita pelo representante legal da licitante, conforme modelo do Edital.

14.3. A vistoria técnica é facultativa. O licitante poderá realizá-la mediante agendamento com a Secretaria

de Desenvolvimento Urbano, em datas e horários distintos para os interessados, ou substituí-la por declaração formal de seu responsável técnico de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme o art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021. A ausência de visita não impedirá a participação quando apresentada a declaração substitutiva**.**

15. - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização caberá a Maria Cristina Gonçalves Mafra, matrícula nº 909274, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, mediante designação formal, para acompanhar os serviços, registrar as ocorrências e determinar as providências necessárias à correção das falhas.

15.1.1. Fiscais esses que terão a função de verificar se o produto esta de acordo com as exigências licitadas, bem como se estão em perfeitas condições de uso, que zelará pela fiel execução do contrato, em consonância com as especificações deste termo de referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas;

15.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7ºda Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.1.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.1.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.1.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico ede controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

15.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente àAdministração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

15.4. O gerenciamento da contratação caberá a José Mauro Furtado, matrícula nº 122, da Secretaria de

Desenvolvimento Urbano, mediante designação formal.

16. - DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal no setor competente, após a regular liquidação da despesa e a comprovação dos serviços efetivamente executados e atestados, por ordem bancária na conta indicada pela contratada.

16.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da medição e dos documentos comprobatórios da execução da parcela, cabendo ao setor competente registrar seu recebimento e promover a liquidação da despesa.

16.3. Havendo erro na nota fiscal ou falta de documento indispensável à liquidação, a contratada será notificada para sanar a pendência. O prazo de pagamento será contado da apresentação regular da documentação, vedada a retenção de pagamento por serviços atestados exclusivamente em razão de irregularidade fiscal, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

16.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

16.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.12. Despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas com a entrega como transporte e fretes, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17. - DOS REAJUSTES:

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, a ser identificada nos autos e preenchida neste instrumento antes da publicação: [DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO]. Após o interregno anual, os preços serão reajustados pelo IPCA, mantido o índice indicado no termo de referência de origem, apenas quanto às obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O reequilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do evento extraordinário, do nexo causal e do impacto efetivo sobre os custos, conforme a cláusula sétima da minuta contratual, vedada a recomposição automática por mera oscilação ordinária de preços.

18. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficara sujeita as sanções previstas nos arts.155 e 156 da lei 14.133/2021 e o pagamento de multas nos seguintes termos:

18.1.1. pelo atraso em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do objeto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material

18.1.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do objeto, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado:10% do valor do objeto

18.1.3. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste termo:1%(um por cento)do valor contratado pra cada evento

18.1.4. As multas estabelecidas nos subitens anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

18.1.5. O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pala Administração;

18.1.6. O Município poderá, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, cancelar a nota de empenho e extinguir a contratação decorrente desta licitação nas hipóteses legais, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19. - DA VIGÊNCIA:

19.1. A vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, admitida prorrogação por igual período mediante comprovação de preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A vigência dos contratos derivados, de 12 (doze) meses a contar da assinatura, observará as condições próprias da contratação e da minuta contratual, sem se confundir com a validade da ata**.**

20. - ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS:

20.1. O valor total estimado para o registro de preços é de R$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais), correspondente ao quantitativo máximo de 300 toneladas a R$ 1.190,00 por tonelada de CBUQ fornecido e aplicado. Não há garantia de contratação integral ou de consumo mínimo pela Administração**.**

21. - RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Sr. Geraldo Galdino do Carmo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Luminárias, 21 de outubro de 2026

_____
Geraldo Galdino do Carmo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

_____
Raul Magnum Tadeu Souza
Pregoeiro Municipal/ Agente de Contratação

ANEXO II - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 157/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 060/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS — SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA

À Prefeitura Municipal de Luminárias/MG
Att. Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio

Proponente: _____

CNPJ n.º: _____

Endereço: _____

Tel:_____E-mail: _____

Conta corrente:_____ Banco:_____Ag.:_____

1 - OBJETO:

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recuperação asfáltica (tapa-buraco), incluindo o fornecimento total de materiais, insumos, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a recomposição do pavimento das vias públicas do Município de Luminárias/MG**.**

2 - DISCRIMINAÇÃO:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	R$Unit	R$Total
1	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), incluindo materiais, insumos, mão de obra, ferramentas e equipamentos para a recomposição do pavimento das vias públicas.	Tonelada	300	R$	R$

Valor total da proposta para 300 toneladas: R$ _____ (_____). Preço unitário por tonelada: R$ _____. Anexar composição dos custos e BDI conforme o Edital.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

_____, _____de_____de 2026.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal
CNPJ da empresa

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, _, inscrita no CNPJ nº , através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 157/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 060/2026, DECLARA:

1. **Declara** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da **Constituição Federal**.

2. **Declara** que o proponente tem pleno conhecimento do **objeto licitado** e anuência das exigências constante do edital e seus anexos;

3. **Declara** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem **fatos impeditivos** parasua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. **Declara** que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz,nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5. **Declara** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no edital, referentes ao a este pregão.

6. **Declara**, sob as penas da Lei, que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos42 ao 49 da referida Lei Complementar.

7. Quando invocar o tratamento favorecido, declara também que, no ano-calendário desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8. **Declara** que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9. **Declara** que concorda com a realização de **eventuais descontos de impostos** nostermos da legislação vigente.

10. **Declara** que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

11. **Declara**, para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial oude fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi

informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fatodo Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Prefeitura Municipal de Luminárias, antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____,_____de_____ de 2026.

Nome do representante e assinatura
Nome da empresa

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 157/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 060/2026
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Luminárias, com sede na Rua Coronel Diniz, nº 172, Centro, CEP 37.240-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.301/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ecio Carvalho Rezende, brasileiro, casado, Produtor Agropecuário, portador da Carteira de Identidade nº MG – 1.231.349, inscrito no CPF sob o nº 352.991.426-68, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Coronel Diniz, nº185, Centro, Luminárias-MG, e do outro lado a Empresa: ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) .....(qualificação do representante), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº. 157/2026 – Pregão Eletrônico nº. 060/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: (art. 92, I e II)

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recuperação asfáltica (tapa-buraco), incluindo o fornecimento total de materiais, insumos, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a recomposição do pavimento das vias públicas do Município de Luminárias/MG.

1.2. Objeto da contratação:

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Valor Unit.	Valor total
1	300	TON	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), incluindo materiais, insumos, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à recomposição do pavimento das vias públicas.	R$ _____	R$ _____

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital do Pregão n°. 060/2026, constante do Processo n°. 157/2026;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. A ata contemplará o cadastro de reserva dos licitantes que aceitarem os preços do adjudicatário, na ordem classificatória, nos termos do art. 82, VII. O cancelamento do registro poderá ocorrer por descumprimento das condições da ata, recusa injustificada de contratação, sanção impeditiva, razões de interesse público ou fato superveniente comprovado, mediante decisão motivada, contraditório e ampla defesa, conforme a regulamentação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de assinatura, de ___/___/_____ a ___/___/_____, admitida prorrogação por igual período mediante comprovação de preço vantajoso e formalização tempestiva.

2.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar, facultada licitação específica devidamente motivada. Cada contratação será formalizada por contrato escrito, dentro da validade da ata, com indicação do quantitativo, preço, dotação e fonte de recursos. Não será admitida adesão por órgãos ou entidades não participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

3.1. O modelo de execução consiste na prestação parcelada dos serviços de recuperação asfáltica, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, mediante ordens de serviço que identifiquem vias, trechos e quantitativos. A contratada fornecerá todos os materiais, insumos, pessoal, ferramentas e equipamentos necessários, inclusive transporte, preparação, aplicação, compactação e acabamento.

A gestão das contratações decorrentes caberá a José Mauro Furtado, matrícula nº 122, e a fiscalização a Maria Cristina Gonçalves Mafra, matrícula nº 909274, ambos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme o Termo de Referência e mediante formalização das designações, observados os arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo máximo de execução de cada parcela será de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da respectiva ordem de serviço, encaminhada à contratada na data de emissão por meio que comprove a comunicação, observadas as condições técnicas e o saldo contratado.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não é permitida a subcontratação dos serviços objeto desta contratação.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total registrado nesta ata é de R$ _____ (_____), conforme os preços unitários e quantitativos da proposta vencedora, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO:

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal no setor competente, após a regular liquidação da despesa e a comprovação dos serviços efetivamente executados e atestados, por ordem bancária na conta indicada pela contratada.

6.1.1. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de

acordo com a legislação específica.

6.1.2. A irregularidade fiscal será objeto de notificação para saneamento e das providências legais cabíveis, assegurada a defesa, sem retenção automática de pagamento por serviços regularmente executados e atestados.

6.1.3. As Notas Fiscais expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à CONTRATADA para a devida retificação, não sendo considerada para contagem do prazo.

6.1.4. A pendência que impeça a liquidação será comunicada à contratada para saneamento, preservado o pagamento da parcela incontroversa no prazo contratual, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.5. O Município poderá glosar parcelas não executadas, rejeitadas ou em desconformidade com as especificações, mediante motivação e comunicação à contratada, preservado o pagamento da parcela incontroversa.

6.2. O recebimento da nota fiscal será registrado no setor competente. O atesto dos serviços e a liquidação da despesa serão realizados dentro do prazo de pagamento estabelecido, sem alteração automática de seu termo inicial, ressalvadas as hipóteses de erro ou pendência documental previstas neste instrumento.

6.3. Havendo erro na nota fiscal ou nos documentos necessários à liquidação, o prazo de pagamento da parcela afetada ficará suspenso até o saneamento, preservado o pagamento da parcela incontroversa. A irregularidade fiscal isolada não impede o pagamento de serviços regularmente executados e atestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE: (art. 92, V)

7.1. Os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE após o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado constante dos autos: ___/___/_____. A alteração de preços registrados observará a regulamentação municipal e a comprovação dos pressupostos legais, preservado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando configurada hipótese do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O pedido de revisão deverá demonstrar o evento, o nexo causal e a repercussão nos custos, com memória de cálculo e documentos da equação original e atual. Não haverá revisão automática pelo aumento isolado de insumo. As decisões sobre solicitações relacionadas à execução serão proferidas em até 1 (um) mês da conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos

8.1.2. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Termo.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar, por representante formalmente designado, a execução dos serviços e atestar as parcelas efetivamente executadas e aceitas.

8.1.4. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando quaisquer divergências em relação ao cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.

8.1.5. Assegurar à Contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto da contratação.

8.1.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente.

8.1.8. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.1.9. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.

9 - Obrigações Da Contratada:

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, com fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários.

9.2. Executar cada parcela em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, nas vias, trechos e quantitativos indicados pela Administração.

9.3. Executar os serviços nos locais previamente determinados, observando as especificações técnicas e as condições de qualidade e segurança.

9.4. Cumprir a programação de execução e as condições estipuladas pela contratante.

9.5. Executar os serviços e fornecer os materiais e insumos nas especificações contidas no edital, no Termo de Referência e nos anexos técnicos.

9.6. Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços, os materiais e insumos empregados e as despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

9.7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação

9.8. Executar os serviços e empregar materiais e insumos dentro dos padrões de qualidade exigidos no edital.

9.9. Comunicar ao Município de Luminárias, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.10. A Contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

9.11. Se os serviços não corresponderem às especificações exigidas, a parcela será rejeitada e deverá ser reparada, corrigida ou refeita em até 3 (três) dias úteis da notificação, às expensas da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.12. As infrações e penalidades observarão a Cláusula Décima Primeira, os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e o devido processo administrativo, vedada a aplicação da antiga sanção de suspensão temporária prevista em legislação revogada.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratadoque:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administraçãoou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação semmotivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execuçãodo contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintessanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos, no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, nas hipóteses do art. 156, § 4º, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.4. Multa:

11.2.5. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10 (dez) dias e a 10% (dez por cento) dessa parcela, observados os limites legais. Para descumprimento de outra obrigação, multa de 1% do valor do contrato por ocorrência, observados a proporcionalidade e o art. 156, § 3º. Não se exige garantia de execução nesta contratação.

11.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.7. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; na inexecução parcial, aplicação proporcional à obrigação inadimplida, vedada a duplicidade punitiva pelo mesmo fato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133,de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradorese sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos noâmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O término da vigência da ata não prejudica os contratos validamente celebrados durante sua vigência, que observarão seus próprios prazos. A prorrogação automática somente poderá incidir sobre contrato por escopo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, não sobre a ata nem sobre o período de realização de novas contratações.

12.2.1. Quando a não conclusão da obrigação de execução dos serviços decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá serformalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas de cada contratação decorrente da ata correrão por conta de dotação própria, a ser indicada previamente, com a respectiva fonte de recursos, conforme o art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Ficha 00402 — 02.009.001.15.451.1501.1.053.4.4.90.51.00 — Fontes: 1500000, 1501000, 1700000, 1701000, 1706000, 1708000, 1710000, 1710010, 1753000, 1754000, 1755000, 2706000, 1720000, 1721000.

Ficha 00433 — 02.009.001.15.452.1501.2.057.3.3.90.39.00 — Fontes: 1500000, 1501000, 1700000, 1701000, 1706000, 1708000, 1710000, 1718000, 1751000, 1752000, 1753000, 1720000, 1721000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO: (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura Municipal de Luminárias, ____ de _____de 2026.

Ecio Carvalho Rezende
Prefeito Municipal

Representante legal
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:_____

CPF: _____

Nome:_____

CPF: _____